

LEI N 013/2019

ARNEIROZ – CE, 14 DE MAIO DE 2019.

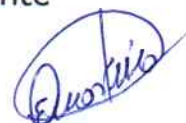
Concede Subvenção Social a Associação Grêmio Desportivo Industrial e de Serviços Arneirozense – AGREDISA e dão outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Grêmio Desportivo Industrial e de Serviços Arneirozense – AGREDISA**, para fins de repasse do valor de R\$ 7.502,00 (sete mil e quinhentos e dois reais) a título de subvenção social para o projeto **"Craque No Rumo Certo"** que será desenvolvido no município de Arneiroz, conforme projeto específico:

Nº	Nome do Projeto	Quantidade de crianças	Valor "per capita"	Valor Mensal	Quantidade de meses	Total do Projeto
1	Craque no Rumo Certo	62	R\$15,125	R\$ 937,75	08	R\$7.502,00

Art. 2.º As transferências dos recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão efetivadas mediante disponibilidade financeira de caixa ou provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual, que somente serão repassados às entidades beneficiárias após o recebimento, do recurso do respectivo Ente Público Federal ou Estadual.



§ 1.º As entidades beneficiadas pelas transferências financeiras contidas nesta Lei, deverão apresentar prestação de contas relativa às despesas efetuadas com as subvenções recebidas do Poder Público Municipal, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso, sob pena de não o fazendo serem suspensos de imediato os respectivos repasses, até a regularização das pendências da Entidade beneficiária das subvenções, contidas no art. 1º desta Lei.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o primeiro repasse após assinatura do convênio, os demais repasses ocorrerão até o dia 10 de cada mês.

Art. 3.º. As transferências dos recursos financeiros previstos no Artigo 1º desta Lei, somente poderão ser repassadas através de convênio prévio firmado com a entidade.

Art. 4.º. - Na execução do referido Projeto fica autorizado, quando necessário, o transporte pelo Município das crianças até os campos de futebol e ginásios esportivos, e vice-versa, por ônibus escolar da Prefeitura, para o desenvolvimento das práticas esportivas.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 14 de maio de 2019.


Edgar de Castro Monteiro
Prefeito do Município de Arneiroz- CE